



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1504387-76.2016.8.26.0566**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**
 Executado: **Espolio de Geraldo Dominiciano Vieira**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marcelo Pereira Dalan (29354)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 566.2023/019602-9 dirigi-me ao endereço: rua Capitão Alberto Mendes Jr com rua Campos Salles, e aí sendo, constatei o imóvel: um terreno sem benfeitorias. Analisei o entorno, apesar da boa metragem, o entorno é desfavorável. Nos fundos um ferro velho; num lado uma mina d'água com APP; sendo terreno em baixada. O imóvel está numa região boa da cidade, mas suas características específicas não permitem melhor valorização. Avalio em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Consultei anúncios da internet e corretora da cidade.

O referido é verdade e dou fé.

São Carlos, 22 de agosto de 2023.

Número de Cotas: R\$102,78

g.49683

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO CARLOS****FORO DE SÃO CARLOS****VARA DA FAZENDA PÚBLICA****Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1511731-06.2019.8.26.0566**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**
Executado: **Espolio de Geraldo Dominciano Vieira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO**

Vistos.

Fls. 75: Defiro o requerimento formulado, observando-se que, em consulta aos autos indicados, verifica-se que o imóvel foi recentemente avaliado, em agosto/2023, em R\$180.000,00, valor ora homologado para estes autos.

No mais, providencie a serventia certidão atualizada da matrícula do imóvel pela Arisp, para que se possa fazer a penhora por termo nos autos, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 845 do NCPC.

Uma vez providenciada a certidão da matrícula, penhore-se o imóvel do executado, por termo lavrado nos autos.

Formalizada a penhora com a lavratura do respectivo termo, intime-se o executado, pessoalmente, da penhora e avaliação do bem, ou na pessoa de seu advogado, se o tiver, para fins de embargos, intimação esta que também resulta na constituição *ex vi legis* do próprio executado como depositário do bem penhorado.

Na sequência, proceda-se à averbação da penhora pelo “Sistema Arisp”.

Intime-se.

São Carlos, 14 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 180.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2023 a Setembro/2025

	Dados calculados	
Fator de correção do período	762 dias	1,094221
Percentual correspondente	762 dias	9,422128 %
Valor corrigido para 01/09/2025	(=)	R\$ 196.959,83
Sub Total	(=)	R\$ 196.959,83
Valor total	(=)	R\$ 196.959,83

[Retornar](#) [Imprimir](#)